



INFRA S.A.

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 9/2025/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA**

Brasília, 07 de março de 2025.

Aprova a Política de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no âmbito da INFRA S.A.

O Conselho de Administração da INFRA S.A., no exercício de sua competência estabelecida no art. 44, inciso XII do Estatuto Social vigente, e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50050.007973/2023-57,

RESOLVE:

Aprovar a Política de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, nos termos desta Resolução Normativa.

### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

Art. 1º A presente Política tem por objetivo:

- I - estabelecer os princípios e as diretrizes de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- II - apoiar e estimular a construção de estruturas de promoção à inovação; e
- III - estimular a redução de custos, o aumento da eficiência operacional e o desenvolvimento de produtos e serviços inovadores que contribuam com o crescimento sustentável da Infra S.A. e do setor de transportes no Brasil.

### **CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para fins desta política são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I - cadeia de inovação: metodologia que busca transformar ideias em projetos sólidos e resultados visíveis, considerando as especificidades de cada negócio onde vier a ser aplicada;
- II - cultura da inovação: conjunto de valores, comportamentos e práticas que visam promover a criatividade e a inovação em uma organização;
- III - descoberta: ato de se detectar algo novo, algo preexistente que não tenha sido reconhecido como significativo ou algo que não seja compreendido no estado da técnica (que é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público até data anterior da descoberta ou da data de depósito do pedido de patente);

IV - ecossistema de inovação: cooperação entre pessoas, empresas, fundações, instituições de ciência e tecnologia, aceleradoras, organização de sociedade civil de interesse público, universidades e instituições de ensino e outras organizações que buscam desenvolver negócios, produtos e/ou projetos inovadores, criando um ambiente propício para a inovação;

V - empreendedorismo: habilidade de transformar uma ideia em inovação pela combinação de diferentes tipos de conhecimentos, capacidades, habilidades e recursos;

VI - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

VII - inovação aberta: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e/ou social de criações obtidas, geradas e/ou desenvolvidas em parceria com instituições externas, a fim de melhorar o desenvolvimento de produtos e processos, prover melhores serviços para a sociedade, aumentar a eficiência e reforçar o valor agregado;

VIII - inovação colaborativa: busca resolver desafios pré-identificados em parceria com agentes externos à organização que atuam em colaboração;

IX - instituição de ciência, tecnologia e inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

X - modelo de negócio: documento que descreve como uma empresa ou projeto irá funcionar e entregar valor aos seus clientes, incluindo, dentre outros aspectos, os produtos e serviços, como eles são fornecidos aos clientes e como a empresa gera receita;

XI - ODS: acrônimo para Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que são diretrizes acordadas no âmbito do sistema da Organização das Nações Unidas para orientar, até o ano de 2030, as ações dos países signatários na direção de um desenvolvimento humano que considere dimensões econômicas, sociais e ambientais (ONU, 2015);

XII - parcerias: instrumento colaborativo formal estabelecido entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir interesses comuns. Ela pode ser firmada entre indivíduos, empresas, organizações governamentais e não governamentais, entre outros;

XIII - pesquisa: é um processo sistemático para a construção do conhecimento humano, gerando novos conhecimentos, podendo também desenvolver, colaborar, reproduzir, refutar, ampliar, detalhar ou atualizar algum conhecimento pré-existente;

XIV - pesquisa e desenvolvimento: consistem no trabalho criativo e empreendido em base sistemática com vistas a aumentar o estoque de conhecimento, incluindo o conhecimento do homem, da cultura e da sociedade, e ao uso desse estoque para criar aplicações;

XV - portfólio: coleção de trabalhos realizados ou oferecidos por um profissional, empresa ou estudante, que demonstra suas habilidades, competências, qualificações e experiências;

XVI - prestação de serviço técnico especializado: tipo de serviço que pode envolver a produção de novas tecnologias, bem como serviços complementares ou instrumentais à tecnologia desenvolvida, tais como capacitação de recursos humanos, medição tecnológica, testes, certificações, pesquisas, estudos e projetos destinados à execução da invenção ou tecnologia e/ou atividades inerentes ao sistema produtivo;

XVII - propriedade intelectual: é o direito sobre o conhecimento, tangível, intangível e de inovação, incluindo a reclamação de autoria e divulgação;

XVIII - produto: é uma solução ou serviço que atende a uma necessidade específica do cliente ou usuário, de forma tangível ou mensurável;

XIX - PD&I: acróstico para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, representa as atividades relacionadas a pesquisa e desenvolvimento com o direcionamento para a inovação, seja para o atendimento de demandas conhecidas ou para a superação de desafios com causas e ou soluções ainda não conhecidas;

XX - sistema de gestão da inovação: conjunto de elementos inter-relacionados e interativos, visando a geração de valor, fornecendo uma estrutura comum para desenvolver e implementar recursos de inovação, avaliar o desempenho e alcançar os resultados pretendidos;

XXI - startup: empresa baseada em modelos de negócios, serviços ou produtos inovadores, com impacto econômico, social ou ambiental, normalmente estabelecida sob condições de incerteza;

XXII - sustentabilidade econômica: capacidade de geração de riqueza suficiente para o atendimento de necessidades atuais e futuras da organização, produto ou projeto, visando o menor comprometimento possível de sua capacidade operacional e dos recursos naturais ou sociais para a sobrevivência de uma organização; e

XXIII - transferência de tecnologia: transferência de conhecimento técnico ou científico envolvendo habilidades, conhecimentos, tecnologias, métodos de manufatura, tipos de manufatura e outras facilidades.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 3º Esta política está fundamentada nos seguintes instrumentos normativos:

I - Estatuto Social da Infra S.A.;

II - Regimento Interno da Infra S.A.;

III - Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

IV - Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País e dá outras providências;

V - Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais;

VI - Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e suas alterações, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

VII - Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

VIII - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IX - Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei de Inovação para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

X - Decreto nº 10.534, de 28 de outubro de 2020, que institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre a sua governança; e

XI - Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador.

## **CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º Constituem-se princípios norteadores desta política:

I - consonância com o arcabouço jurídico brasileiro;

II - aderência à Política Nacional de Transportes;

III - orientação das ações institucionais de incentivo e gestão da inovação, de forma a promover a geração de conhecimento, de produtos e de serviços;

IV - ampliação do acesso à infraestrutura de transportes para a sociedade;

V - desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, alinhado aos ODS da ONU;

VI - promoção da cultura da inovação a partir da adoção de valores voltados ao estímulo da inovação incremental ou disruptiva, com prospecção e desenvolvimento de procedimentos que promovam a inovação;

VII - observância, sempre que possível, da construção de solução de problemas a partir dos valores da inovação consistentes na concepção do usuário como eixo central da gestão;

VIII - iniciativas de inovação, que envolvem assumir riscos com a consciência de que nem todas resultarão em inovação e que iniciativas descontinuadas são parte integrante dos processos e fontes de aprendizado como insumo para futuras iniciativas de inovação;

IX - as inovações devem ser resultado de construção coletiva entre as unidades e setores da Infra S.A. e as organizações parceiras, permitindo que sejam refletidos interesses, competências e atividades distintas das diversas atuações da Empresa na cadeia de inovação;

X - promoção da ampla participação dos empregados da Infra S.A, bem como de atores externos devidamente habilitados, sempre buscando a visão multidisciplinar;

XI - trabalho em ecossistema para a coordenação de esforços, cocriação, criatividade, experimentação e o compartilhamento de boas práticas;

XII - estabelecimento de mecanismos de estímulo às parcerias e atividades de Pesquisa e Desenvolvimento;

XIII - estímulo às atividades que permeiam toda a cadeia de inovação;

XIV - desenvolvimento de novas habilidades dos empregados da Infra S.A que lhes permitam adquirir conhecimentos necessários às novas competências para solução de problemas complexos, pensamento crítico e flexibilidade cognitiva orientada a serviços e criatividade;

XV - desenvolvimento e aprimoramento da sustentabilidade econômica da Infra S.A.;

XVI - acesso à informação e aos dados produzidos pela Infra S.A., respeitadas as hipóteses de restrição e de sigilo previstas na legislação e a proteção de dados pessoais;

XVII - respeito às medidas sanitárias preconizadas pelas autoridades; e

XVIII - observância das normas de propriedade intelectual.

## **CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES**

Art. 5º Para o atendimento desta política devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - o contínuo aprimoramento da infraestrutura de transporte e logística em alinhamento ao

planejamento estratégico da Infra S.A.;

II - o estabelecimento e o aprimoramento de uma estrutura de governança consolidada para gerir a política de PD&I, garantindo a transparência e a eficácia das ações de inovação;

III - estabelecimento e aprimoramento de um comitê de inovação, no âmbito da governança, composto por membros internos e com possibilidade de participação de membros externos, para supervisionar e orientar as atividades de PD&I;

IV - estabelecimento e aprimoramento de um centro de inovação, de caráter operacional, para coordenar as ações relacionadas a PD&I;

V - estabelecimento e aprimoramento de grupos multidisciplinares consultivos de avaliação, no âmbito da gestão, composto por membros internos para avaliar as propostas submetidas pelo ecossistema de inovação;

VI - estabelecimento e aprimoramento de mecanismos para o acompanhamento e monitoramento das atividades de PD&I;

VII - estabelecimento e aprimoramento de parcerias estratégicas para a realização de atividades de PD&I;

VIII - proteção da propriedade intelectual gerada a partir das atividades de PD&I;

IX - promoção da transferência de tecnologia para a sociedade, em alinhamento ao seu Plano de Negócios;

X - promoção da transferência de tecnologia das entidades externas do ecossistema de inovação para a Infra S.A.;

XI - promoção da capacitação técnica e especializada de forma contínua para os colaboradores direta e continuamente envolvidos nas atividades de PD&I;

XII - aprimoramento da sustentabilidade econômica através da captação e gestão de receitas próprias;

XIII - permissão de uso e compartilhamento de laboratório, de dados e de informação para a realização de atividades de PD&I, em conformidade com a Política de Segurança da Informação da Infra S.A.;

XIV - incentivo ao empreendedorismo, à criação de novos negócios e a adoção de ações que contribuam para a melhoria dos resultados da Empresa; e

XV - registro e proteção das inovações tecnológicas produzidas pela companhia.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA GOVERNANÇA E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º Fica instituído o comitê de inovação, colegiado consultivo e de apoio à Diretoria Executiva, destinado a coordenar a operacionalização dos processos necessários para a implementação desta política;

Art. 7º O comitê de inovação será composto, preferencialmente, pelos seguintes membros:

I - um representante do Conselho de Administração - CONSAD, indicado por este conselho;

II - um conselheiro externo com comprovada experiência e conhecimento em inovação;

III - um membro da diretoria regimentalmente competente em inovação, indicado por esta diretoria;

IV - superintendente da área regimentalmente competente pela inovação, ou indicado por esta;

V - superintendente da área regimentalmente competente pelo portfólio de produtos, ou indicado por esta;

- VI - superintendente da área regimentalmente competente pela integridade, ou indicado por esta;
- VII - superintendente da área regimentalmente competente pela tecnologia da informação, ou indicado por esta; e
- VIII - 1 (um) representante de cada Diretoria Setorial.

§ 1º A presidência do comitê de inovação será preferencialmente exercida pelo representante do CONSAD supracitado.

§ 2º A participação no comitê de inovação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Compete ao comitê de inovação:

- I - gerir a Política de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, auxiliando na promoção, na utilização do conhecimento e no uso de inovações (tecnológicas ou não tecnológicas) oriundas do ecossistema da Infra S.A.;
- II - assegurar que o sistema de gestão da inovação atenda às diretrizes desta política;
- III - assegurar que a integridade do sistema de gestão da inovação seja mantida;
- IV - monitorar e controlar a execução do orçamento para inovação;
- V - orientar e priorizar o desenvolvimento de inovações;
- VI - aprovar o plano anual de trabalho em PD&I; e
- VII - aprovar o relatório anual de atividades em PD&I.

Art. 9º Fica instituído o centro de inovação, órgão executivo, sem caráter hierárquico exclusivo, que será composto e gerido pela superintendência regimentalmente competente em inovação da Infra S.A.

Art. 10º Compete ao centro de inovação:

- I - elaborar o plano anual de trabalho;
- II - elaborar o relatório anual de atividades;
- III - coordenar e fomentar atividades relacionadas, envolvendo, sempre que necessário, as áreas técnicas correlatas;
- IV - definir estratégias, metodologias e planos de ação;
- V - aprovar ações, oportunidades de participação no ecossistema e aquisições;
- VI - agir na busca de parceiros para atividades estratégicas;
- VII - articular, negociar e prospectar parceiros e entidades para o desenvolvimento de PD&I;
- VIII - definir as regras de uso e espaço físico ou virtual da Infra S.A., em conformidade com as políticas da Infra S.A.;
- IX - oferecer apoio operacional às ações e oportunidades de desenvolvimento;
- X - definir necessidades e promover aquisições;
- XI - constituir e coordenar grupos consultivos multidisciplinares destinados a contribuir e avaliar o desenvolvimento de pesquisas, estudos, inovações e correlatos;
- XII - promover e apoiar a capacitação dos empregados da Infra S.A. na área de inovação, de forma direta ou por meio de parcerias estratégicas; e
- XIII - manter conteúdo atualizado em conformidade com a Política de Integridade e a Política de Segurança da Informação da Infra S.A.

Art. 11º O agente de inovação, nomeado pela Infra S.A., desempenha um papel central na promoção e facilitação da cultura de inovação em toda a organização. Suas principais atribuições são:

I - atuar como elo entre o centro de inovação e as diferentes áreas e departamentos da Infra S.A., assegurando que as diretrizes e ações definidas pelo comitê de inovação sejam implementadas de forma eficaz;

II - disseminar a cultura de inovação, promovendo iniciativas de capacitação e sensibilização sobre a importância da inovação, tanto incremental quanto disruptiva, entre os colaboradores;

III - identificar oportunidades de inovação nos processos internos, produtos e serviços, trabalhando em conjunto com as equipes para desenvolver e implementar soluções inovadoras que agreguem valor à organização;

IV - fomentar a colaboração entre as áreas e setores da Infra S.A., facilitando a troca de conhecimentos, ideias e práticas inovadoras, bem como o desenvolvimento de projetos conjuntos;

V - participar ativamente do ecossistema de inovação da Infra S.A., promovendo parcerias e interações com outras organizações, startups, universidades e centros de pesquisa, visando a cocriação de soluções inovadoras;

VI - monitorar e avaliar o impacto das iniciativas de inovação, reportando ao centro de inovação os resultados alcançados, desafios enfrentados e lições aprendidas, contribuindo para o aprimoramento contínuo do sistema de gestão da inovação;

VII - assegurar que as inovações propostas e implementadas estejam em conformidade com as normas de propriedade intelectual e com as diretrizes estabelecidas pela Infra S.A., em alinhamento com a Política de Segurança da Informação;

VIII - facilitar a implementação de processos de inovação aberta, colaborativa e sustentável, garantindo que as práticas de inovação estejam alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e à sustentabilidade econômica da organização;

IX - atuar em ações de intraempreendedorismo, contribuindo para o engajamento da organização em ações de proposição, revisão e avaliação de propostas de projetos de inovação.

§ 1º O agente de inovação deverá participar de treinamentos contínuos para aprimorar suas competências em gestão da inovação, metodologias ágeis e outras ferramentas que possam contribuir para o sucesso de sua atuação.

§ 2º A função de agente de inovação será considerada de relevância estratégica e sua atuação será avaliada periodicamente pelo Comitê de Inovação, com base nos resultados obtidos e na contribuição para o avanço da cultura de inovação na Infra S.A.

Art. 12º A sustentação dos sistemas tecnológicos de apoio à inovação cabe à superintendência competente em tecnologia da informação da Infra S.A., que será envolvida desde o início e ao longo de todo o ciclo de inovação, a fim de se planejar adequadamente a alocação de recursos e os procedimentos técnicos necessários à consecução desejada das iniciativas previstas nesta política.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13º Esta política de pesquisa, desenvolvimento e inovação deve ser observada em conjunto com outras políticas, normas e procedimentos adotados pela Infra S.A.

## **CAPÍTULO VIII DA VIGÊNCIA**

Art. 14º A presente política entrará em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até que haja deliberação pelo órgão competente em sentido contrário, considerando o princípio de revisão anual.

(assinado eletronicamente)  
**ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA**  
Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mathias Nogueira Moreira, Presidente do Conselho de Administração**, em 11/03/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9479597** e o código CRC **0A4C1E18**.



Referência: Processo nº 50050.007973/2023-57



SEI nº 9479597

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone: